

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227 DE 2004

(Do Poder Executivo)

Altera o § 10 do artigo 144 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC 227, de 2004, a expressão que indica.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Deputado JOÃO CAMPOS e outros)

Art. 1º - Os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 144 -
.....;

§ 10 – Às aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos Estados e do Distrito Federal, **aplica-se o que estiver ou for fixado em Lei Complementar, observado o disposto no §4º, do art. 40.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar aos servidores policiais, dada as especificidades do exercício do cargo, tratamento especial a uma das carreiras típicas de Estado, remetendo à lei complementar as regras especiais já previstas no art. 40, § 4º da Constituição Federal em vigor, em no que couber, consonância com os preceitos contidos na Lei Complementar Federal n.º 051/82.

Os servidores policiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios constituem categoria especial, face às características dos cargos exercidos e de seus deveres, atribuições e responsabilidades, reconhecidamente perigosas e prejudiciais à saúde e à integridade física, razão porque sempre receberam – como outras profissões especiais – tratamento diferenciado para aposentadoria tanto em relação ao tempo de exercício do cargo, como em relação à idade mínima, assegurando-se-lhes proventos de aposentadoria e pensões integrais.

Sala das Sessões, em / março /2004

**Dep. JOÃO CAMPOS
PSDB/GO**